

 <p>UFC Pró-Reitoria de Planejamento e Administração</p>	<p>Lista de verificação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - “CARONA”</p>	<p>Código: PROPLAD054</p>
--	--	--------------------------------------

Unidade Solicitante:	Nº do Processo:	Contato:
-----------------------------	------------------------	-----------------

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente, com “De acordo” da autoridade competente (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)?		
1.1. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e Lei nº 9.784/99, art. 2º, caput, e parágrafo único, VII)?		
1.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Acórdão 1545/2016 – TCU – item 9.2.18.1.1 e 9.2.18.1.2; Lei nº 8.666/93, art. 15, §7º, II e IN nº 05/2017, art. 24, § 1º, IV)		
2. No caso de serviços, constam:		
2.1. Formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente assinado pelo responsável pela formalização da demanda, pela autoridade máxima da unidade demandante e pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação e que contemple: justificativa da contratação; quantidade do serviço; previsão de início da prestação de serviço e indicação do(s) servidor (es) para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 2 e IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, I)		
2.2. Portaria de nomeação da equipe de Planejamento da Contratação? (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)		
2.3. Formulário PROPLAD023 - Mapa de Riscos da Contratação de Serviços, contendo a identificação, avaliação e tratamento dos riscos; as ações de contingências, se necessárias, e os responsáveis pela realização do tratamento e das ações de contingência (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 25 e art. 26, §6º)? Observação: Não se aplica às contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou seja, até R\$ 33.000,00 para serviços de engenharia, e até R\$ 17.600,00 para os demais serviços (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º).		
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (IN SEGES/ME nº 40/2020; e Orientação SGD, de 06/08/2020, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/Orientao-da-SGD-quanto-ao-Sistema-ETP-Digital.pdf)? Observação 1: a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 8º, inciso I). Observação 2: Não se aplica às contratações de serviços em que tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060. Observação 3: A elaboração do ETP é facultada nos casos cujos valores se enquadrem nos		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou seja, até R\$ 33.000,00 para serviços de engenharia, e até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º, IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 8º, inciso I; Despacho de Aprovação n. 00811/2020/DICONS/PFUFC/PGF/AGU - Documento SEI nº 1648893, itens 6 a 8).		
3.1. Constam no ETP (IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 7º; e IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I a V): Observação 1: Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nas letras "a", "e", "f", "g", "h", "j" e "n" e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP. Observação 2: No caso de aquisição de solução de TIC, são obrigatórios os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j" e "n" e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade? Observação: Nos casos de contratações de soluções de TIC, verificar se estão listadas as necessidades de negócios e tecnológicas.		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)? Observação: No caso de aquisição de solução de TIC, devem ser considerados, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.		
d) No caso de aquisição de solução de TIC, consta análise comparativa de custos, considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis?		
e) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução?		
f) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Observação: No caso de aquisição de solução de TIC, deve conter de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução.		
g) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
h) Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável? Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC		
i) Contratações correlatas e/ou interdependentes? Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC		
j) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão? Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC		
k) Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável? Observação: No caso de contratação de soluções de TIC, listar os benefícios a serem alcançados com a contratação em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.		
l) Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização?		
m) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento?		
Data ____/____/____	Verificado por:	Página de

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC		
n) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação? Observação: No caso de contratação de soluções de TIC, deve constar registro das soluções consideradas inviáveis.		
3.2. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital (ou documento equivalente), assinado pelo(s): a) servidor(es) responsável(is) pela elaboração e pela autoridade competente da unidade demandante ou, quando houver, pelos integrantes da equipe de planejamento? ou b) Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, e pela autoridade máxima da Área de TIC, quando se tratar de aquisição de solução de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, §2º)? Obs.: Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o documento de aprovação do ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 11, §3º).		
4. No caso de Contratações de Soluções de TIC regidas pela IN SGD/ME nº 01/2019, constam (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 4º):		
4.1. Formulário PROPLAD142 – Documento de Formalização da Demanda, contendo a necessidade da contratação, o alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações?		
4.1.1. Avaliação da Área de TIC confirmando o alinhamento da contratação ao PDTIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §1º)?		
4.2. Formulário PROPLAD112A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, com a indicação e ciência dos Integrantes Administrativo, Requisitante e Técnico (assinatura da autoridade que indicou e dos indicados) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.10, §3º)? Obs.: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
4.2.1. Caso os papéis de Integrante Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §4º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §7º)? Obs.: É permitido o acúmulo de papéis de Integrante Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
4.2.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Planejamento da Contratação, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §5º)?		
4.3. Portaria de constituição da Equipe de Planejamento da Contratação, com integrante requisitante, técnico e administrativo?		
4.4. Caso os itens a serem adquiridos constem nos <u>Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, foi utilizado como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMCTIC (salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC) (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 8º)?		
4.4.1. Se for o caso, o <u>Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , referente ao item que se quer adquirir, foi anexado ao processo?		
4.5. Formulário PROPLAD023A - Mapa de Riscos - TIC (IN SGD/ME 01/2019, art. 38, § 1º)?		
4.6. No caso de adesão à ARP de serviços de TIC, consta aprovação da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), quanto à possibilidade de adesão, solicitada pelo Órgão Gerenciador da ARP, à época do planejamento/fase interna da licitação (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 10º, II; IN SGD/ME nº 05/2021, art. 2º, II; art. 4º, § 3º e art. 6º)? Observação: Não se aplica caso o Órgão Gerenciador seja o Ministério da Economia e nas		
Data ____/____/____	Verificado por:	Página de

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 10º, I, e § 11).		
4.7. Consta comprovante da publicação do Documento de Oficialização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 9º e art. 34, I, “c”)? Observação: A publicação do ETP será providenciada pela AGE/PROPLAD antes da consulta ao órgão gerenciador e a dos demais documentos, antes do boletim de empenho.		
5. Consta formulário PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona) ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Decreto nº 7.892/13, art. 9º, I e art. 22, caput)?		
6. Foi realizada pesquisa com, no mínimo, 03 (três) preços ou fornecedores? Ou, excepcionalmente, consta justificativa da autoridade competente para a realização de pesquisa com quantidade inferior (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II; Acórdão 1238/2016 – TCU – item 9.2.3; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, caput e § 4º)? Observação 1: No caso de pesquisa realizada no Painel de Preços (ou Banco de Preços) ou em aquisições e contratações similares de outros entes públicos; as cotações devem se referir a aquisições ou contratações firmadas no período de até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise. (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA) Observação 2: No caso de pesquisa no Banco de Preços, devem ser observados parâmetros semelhantes aos usados no painel de preços, ou seja, de contratações distintas, visando a utilização de fontes diversificadas, devendo constar justificativa caso não seja possível. (Relatório Preliminar de Auditoria nº 007/2021, 1.1.2. Informação 02).		
6.1. As datas de emissão da pesquisa de preços são iguais ou anteriores à data da emissão do TR?		
6.2. No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, III)? Observação 1: A data da pesquisa deve estar compreendida no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA). Observação 2: Conforme Orientação CGNOR/SEGES/ME, recebida via e-mail em 16 de agosto de 2021, a utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada.		
6.3. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
6.3.1. Consta nos autos a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, IV)?		
6.3.2. Se for o caso, consta registro nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, III)?		
6.3.3. Constam, no mínimo, três (3) propostas comerciais assinadas ou justificativa pela ausência (Caso tenham sido encaminhadas por e-mail, não é obrigatória assinatura na proposta, porém são necessários os e-mails de encaminhamento e a declaração do servidor de que “confere com a proposta recebida por e-mail”). (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1; Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 10; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º)?		
6.4. Nas propostas de preços dos fornecedores, constam:		
a) Os dados básicos do fornecedor: Nome, Endereço, Telefone e CNPJ (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão nº 3889/2009		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
– 1ª Câmara-TCU – item 1.6.1.1.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “b” e “c”)?		
b) Descrição do objeto, valor unitário e total, deduzidos os descontos concedidos (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “a”)?		
c) Data de emissão da proposta (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “d”)? Observação: A data da pesquisa deve estar compreendida no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA).		
6.5. O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do bem (Parecer Normativo nº 02/2012/ GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 4º)?		
6.6. Foi juntado ao processo o mapa comparativo ¹ dos preços para demonstrar a vantajosidade da adesão à Ata (Decreto nº 7.892/2013, art. 9º, XI e art. 22, caput)?		
6.7. Consta no processo o formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão nº 1.782/2010 - TCU - Plenário - item 9.6.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 3º)?		
7. Foi verificado se algum dos itens solicitados coincide com itens já contemplados em atas vigentes da UFC (CGU/SFCI – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
a) No caso de itens solicitados coincidirem com itens já contemplados em atas vigentes da UFC, foi confirmado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor para negociar a redução dos preços, conforme art. 18 do decreto nº 7.892/13 (Lei nº 8.666/1993, art. 15, § 4º; CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
8. Consta documento confirmando que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente (IN SEGES/ME nº 01/2019, art. 12)? Observação: Caso a demanda não esteja prevista no PAC vigente, a unidade demandante deverá anexar ao processo o formulário PROPLAD198 – Solicitação de Inclusão de Item no PAC, assinado pela autoridade competente do setor e com todos os campos preenchidos.		
9. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFCINFRA quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação) (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor)?		
9.1. Em caso positivo, consta nos autos a informação sobre como os serviços serão atendidos?		
10. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços de RDC, foi realizada consulta ao órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados (Decreto Nº 7.581/2011, art. 96, I e art. 106)?		
11. Foi realizada consulta ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão e, em caso positivo, consta comprovante do aceite (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 2º)?		
11.1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços de RDC, foi obedecida a ordem de consulta de fornecedores habilitados com as melhores propostas, conforme disposto no art. 103, § 1º, I e II, do Decreto Nº 7.581/2011?		
12. Foi realizada, pela Coordenadoria de Administração e Patrimônio ou outro setor responsável, consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir,		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
informando os quantitativos pretendidos para fins de verificação da possibilidade de adesão e, em caso positivo, consta comprovante do aceite (Decreto nº 7.892/13, art. 22, caput, § 1º)?		
13. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 3º)?		
14. No caso de adesão para contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, se o Órgão Gerenciador da ARP não for o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), consta aprovação prévia da adesão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPDG (Decreto nº 7.892/2013, art. 22, § 10, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018)? ²		
15. Consta parecer jurídico, da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador, favorável à Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único)?		
16. Foi juntada ao processo cópia do edital e de seus anexos referentes à Ata a que se pretende aderir (art. 9º da Lei nº 7.892/2013)?		
16.1. O edital faz menção à possibilidade de adesão à Ata após certame licitatório (art. 9º, III e art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892/2013)? Observação: É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual (Decreto nº 7.892/93, art. 22, § 8º).		
17. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, que comprove que a mesma se encontra vigente e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 7.892/13, art. 22, caput)?		
18. Consta termo de referência ou projeto básico aprovado pela autoridade competente (Decreto nº 10.024/19, art. 8º, II e Decreto nº 7.892/2013, art. 6º e art. 9º, caput)? Observação: No caso de contratação de solução de TIC, o TR deve ser assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, § 6º).		
19. Constam no processo os seguintes documentos:		
a) SICAF regular do fornecedor (IN SEGES/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)?		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU), em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
e) Certidão do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIAI), em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
20. Consta indicação da equipe de fiscalização da contratação, conforme o caso (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 2º, V, c/c art. 29; Decreto nº 7.581/11, art. 102, § 2º c/c art. 96, II; Manual de Fiscalização de Contratos – PROPLAD/UFC): a) Para contratação de serviços e aquisições: Formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços; ou b) Para contratação de soluções de TIC: Formulário PROPLAD127A - Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Fiscalização de Contratação de TIC?		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
20.1. No caso de TIC, caso os papéis de Fiscal Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §3º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §13º)? Obs.: É permitido o acúmulo de papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
20.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Fiscalização de contratação de solução de TIC, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §4º)?		
21. No caso de aquisição/contratação destinada a laboratório, consta no processo o código do cadastro do laboratório no módulo "Laboratórios" do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)? Observação: Não se aplica à licitação para SRP (Sistema de Registro de Preços).		
22. No caso de demanda de bens de consumo que não seja do almoxarifado, o endereço de entrega indicado no TR é o da unidade demandante ou consta justificativa para indicação do endereço do almoxarifado?		
23. Se for o caso, consta justificativa para a aquisição de itens de luxo (Acórdão TCU nº 2822/2021 - Plenário)?		

Observações:

¹ Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte, exclusivamente a tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.

² Não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços (Decreto nº 7.892/2013, art. 22, § 11, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018)

- Os materiais de consumo de TIC com a finalidade de suprimento e manutenção não são soluções de TIC para efeitos da IN SGD/ME nº 01/2019, devendo a instrução do processo de aquisição ser realizada nos moldes de uma contratação de bens comuns (Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 2º, parágrafo único).

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------